

Departamento Jurídico

Câmara Municipal de São José da Boa Vista
Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139, Centro
E-mail: camarasjboavista@hotmail.com
São José da Boa Vista – PR
CNPJ: 77.778.710/0001-71
FONE- (43) 3565-1491

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 22/2022

Parecer Jurídico nº 37/2022

Súmula: Revoga a Lei nº 1.021/2022.

Autor: Poder Executivo

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa de Leis, em data de 24-06-2022, que tem como súmula: “Revoga a Lei nº 1.021/2022”.

Traz em seu artigo 1º que fica revogada a Lei nº 1.021/2022.

No artigo 2º traz que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto se justifica tendo como base a instauração do procedimento de controle de constitucionalidade do Ministério Público do Estado do Paraná, nº MPPR 0046.22.081385-4, que aponta que a Lei Municipal nº 1021/2022 é Inconstitucional, por violar a Constituição Federal, no que se refere ao direito fundamental à saúde de nossas crianças, bem como por extrapolar os limites da competência legislativa municipal, haja vista que o Município não pode legislar em contradição com as normas de saúde pública e educação editadas na esfera estadual e federal.

L

A Lei nº 1021/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Vereador Jovane de Oliveira, que tornava facultativa a aplicação da vacina, fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a questão do dever dos pais e do direito das crianças de receber a vacinação, sendo que a vacinação é obrigatória quando recomendada pelas autoridades de saúde pública, desta forma, a revogação da lei se faz necessária para que se torne obrigatória a vacinação e se respeite o estabelecido pelo estatuto da criança e do adolescente e pelas autoridades de saúde pública.

Cabe ainda destacar que no âmbito estadual temos lei que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, o que corrobora ainda mais que tanto na esfera estadual, quanto na federal temos leis que nos cercam a respeito da obrigatoriedade da vacina, o que nos faz compreender que a inconstitucionalidade está presente na lei apresentada.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, analisado a legalidade do projeto, encontra-se apto para análise das comissões e posterior votação em plenário e recomenda-se por este jurídico que o mesmo tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que emita seu parecer.

Sem mais, esse é o parecer.

São José da Boa Vista, 08 de Agosto de 2022.



Kely Neli Rolim
Advogada
OAB/PR 50.196